



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

## LEI N.º 2.030 DE 20 DE AGOSTO DE 2013

“Altera o art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.307, de 23 de março de 1990, e dá providências correlatas.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Faço saber**, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 1.307, de 23 de março de 1990, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

*“Art. 3.º. A contratação somente poderá ser feita para preencher cargo, emprego ou função vagos, mediante justificativa prévia e bem fundamentada em expediente administrativo próprio, e somente até o regular preenchimento por aprovação em concurso público”.*

*Parágrafo Único. O prazo dos contratos da pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.*

**Art. 2.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de agosto de 2013.

  
**José Eraldo Scanavachi**  
Prefeito Municipal